

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 036/2019

Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2018.

Data: 12/12/2019

Transferências Voluntárias – Obrigatoriedade do uso do Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a publicação da Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, aplicável aos órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta.

Inicialmente, a IN nº 206/2019, de autoria da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, estabelece os prazos em que os órgãos e entidades do Estado deverão utilizar obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, segundo as regras do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Neste sentido, foram definidos os seguintes prazos para os Estados, Distrito

Federal, Municípios e entidades da respectiva administração indireta.

- ◆ **28 de outubro de 2019** - para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;
- ◆ **3 de fevereiro de 2020** - para os Municípios acima de 50.000 habitantes e entidades da respectiva administração indireta;
- ◆ **6 de abril de 2020** - para os Municípios entre 15.000 e 50.000 habitantes e entidades da respectiva administração indireta;
- ◆ **1º de junho de 2020** - para os Municípios com menos de 15.000 habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

Acrescente-se, que para utilização do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, os Entes Públicos poderão utilizar:

- i) o Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou

ii) **sistemas próprios** ou outros sistemas disponíveis no mercado, **desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto Federal nº 10.024/19 e integrados à Plataforma +Brasil**, nos termos do Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Ainda de acordo com a referida Instrução Normativa, quando os órgãos e entidades dos Entes Federativos utilizarem sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, **deverá ser observado o prazo de até 120 dias**, a partir dos prazos descritos na página anterior, **para a integração à Plataforma +Brasil**.

Nesse contexto, **o Estado de Pernambuco optou** pela integração do seu sistema próprio, **PE Integrado**, à plataforma federal de operacionalização das transferências voluntárias (SICONV), **devendo, nesse ínterim, utilizar seu sistema próprio**, mesmo que ainda não integralizado. Vejamos excerto contido no Parecer PGE nº 508/2019 que discorre acerca do tema:

"Em relação ao Estado de Pernambuco, portanto, a partir de 28/10/2019 é que a obrigatoriedade da utilização do pregão

eletrônico passa a vigorar, tendo o ente 120 dias para **implantar a integração entre seu sistema próprio (PE Integrado) e o federal que operacionaliza as transferências voluntárias (Plataforma +Brasil)**.

Nesse ínterim, portanto, quando se tratar de objeto a ser executado com o aporte de recursos federais mediante transferência voluntária, o Estado de Pernambuco, ao utilizar seu sistema próprio (PE Integrado), que já possui, inclusive, a funcionalidade de processamento das dispensas de licitação, mesmo que ainda não integralizado à plataforma da União, estará dando regular cumprimento ao mandamento regulamentar extraído do art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019 e, por consequência, ao próprio Decreto Federal nº 10.024/2019." (Grifos nossos)

Por outro lado, ainda de acordo com o Parecer PGE nº 508/2019, ratifica-se que a partir de 28/10/2019, nos processos licitatórios e contratações que envolvam objeto a ser executado com o aporte de recursos federais mediante transferência voluntária, **o Estado deve observância às demais regras da norma federal, tais como:**

"a) Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019: utilização obrigatória da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa;

b) Art. 1º, §2º, da IN 206/2019: permissão excepcional e mediante prévia justificativa da autoridade competente da utilização da forma de pregão presencial ou da não adoção da



ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

dispensa eletrônica, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na adoção da forma eletrônica;

c) Art. 5º, §2º, do Decreto nº 10.024/2019, e do art. 2º da IN 206/2019: obrigatoriedade de processamento dos pregões eletrônicos e das dispensas eletrônicas através do Sistema de Compras do Governo federal, mediante celebração de termo de acesso, ou através de sistemas próprios ou outros disponíveis no mercado, desde que integrados à Plataforma +Brasil;

d) Art. 2º, parágrafo único, da IN 206/2019: possibilidade de utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf para fins habilitatórios quando o ente federativo utilizar sistema próprio ou outro sistema disponível no mercado;

e) Art. 20, parágrafo único, e art. 21, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019: publicação do aviso de edital na imprensa oficial do Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e disponibilização da íntegra do instrumento editalício no portal do sistema utilizado para a realização do pregão (seja ele o federal, seja ele próprio), bem como no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do certame;

f) Art. 5º, da IN 206/2019: previsão expressa da obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos instrumentos de transferência voluntária."

Digno de nota, que o instrumento de transferência voluntária deverá prever expressamente a obrigação do uso do

pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, com aplicação das regras previstas no Decreto Federal nº 10.024, de 2019, consoante disposto na IN nº 206/2019.

Por fim, diante da relevância da IN nº 206/2019 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, orienta-se a leitura completa das normas, que poderão ser acessadas por meio dos seguintes links: <https://bit.ly/2Pe5bgl> e <https://bit.ly/38JiQUK>, respectivamente.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao | orientacao@scge.pe.gov.br | (081) 3183-0921